

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 89/71

Aprovado em 15/3/71

Contrário ao pedido de aumento de vagas da
Faculdade de Farmácia e Odontologia de
Araraquara.

PROCESSO CEE - N° 36/71.

INTERESSADO - FFO DE ARARAQUARA

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

O eminente Diretor da FFO de Araraquara, Prof. Raphael Lia Rolfsen, comunica a este Conselho que a Congregação da escola, resolveu fixar em 75 o número de vagas, em 1971, para seus cursos.

Cabe esclarecer, inicialmente, que, nos termos da Deliberação CEE- 8/70, cabe ao Conselho Estadual de Educação aprovar qualquer modificação do número fixado de vagas, e, de acordo com o Regimento Geral dos Institutos isolados, a Congregação somente pode propor nas não aprovar.

Finalmente, nos termos da mesma Deliberação, os pedidos de aumento de vagas somente poderão ter validade para o ano letivo seguinte ao em que forem feitos. Há necessidade ainda de prévio pronunciamento da CESSSP.

O ofício da Faculdade não esclarece, na verdade, se trata de um aumento de vagas.

Em qualquer caso, dado o entendimento de que se trata de aumento de vagas, a deliberação deste colegiado só pode ser contrária, entendida igualmente a comunicação como um pedido de aumento de vagas, dada a urgência do assunto.

Sala das Sessões da CES., aos 8 de março de 1971.

a) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO -
 Presidente "ad hoc"
 Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA = Relator
 Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES